



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPART.	CLASSE	FUNC.
345	1	QVAREJMA

PROJETO DE LEI 39/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:20 H.S. 29 DE 04 DE 2020
POR: QVAREJMA
PROTÓCOLO
20200429001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, que Reformula o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 2º A alínea "i" do inciso I e alíneas de "a" à "d" do inciso II, bem como os §§ 1º e 5º do art. 2º; § 1º do art. 5º; "caput" do art. 6º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

i) Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável; e

(...)

II - (...)

a) 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes, assim consideradas aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretamente às crianças e aos adolescentes;

b) 01 (um) representante de trabalhadores e profissionais na área da infância e juventude, indicado por organizações sindicais, associações ou conselhos profissionais;

c) 01 (um) representante da indústria ou comércio local, indicado por organização sindical patronal, associação comercial ou clube lojista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 03
JQ

- d) 03 (três) representantes de movimentos, associação de moradores, clubes de servir, organizações esportivas ou culturais, que dentre seus objetivos promovam, defendam ou protejam, crianças e adolescentes, por meio de projetos diversos.

§1º As entidades descritas no "caput" deste artigo, deverão ter suas sedes ou sub-sedes no território do Município de Cubatão, excluída a constante do inciso II, alínea "b" e "c".

(...)

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções, por igual período.

(...)

Art. 5º (...)

§1º Utilizar-se-á, preferencialmente as dependências da Casa dos Conselhos.

(...)

Art. 6º Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe zelar pela sua administração.

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§2º A mesa diretora será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembléia, presidida pelo Conselheiro com a maior idade entre os presentes, realizada após a posse, respeitada a paridade no âmbito da presidência e secretarias, com alternância anual de representação na gestão entre a Sociedade Civil e Poder Executivo."

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 04
TJR

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 14 DE ABRIL DE 2020

“487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Projeto de Lei, em apreço, tem por escopo a alteração e atualização da legislação municipal vigente, buscando atender as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Atendimento, Defesa e Proteção, geradora do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, encontrando, nos princípios fundamentais, sua base de sustentação, cuja adoção deve ocorrer em todo Território Nacional.

O conjunto de direitos relacionado à Criança e ao Adolescente está disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, resultado de uma enorme mobilização, nacional e internacional, capaz de contemplar as questões que envolvem a infância e a adolescência.

No entanto, o processo de efetivação do referido ECA enfrenta enormes desafios, passando, obrigatoriamente, pela superação do olhar da sociedade em geral, sobre a criança e o adolescente, no que tange a construção e a gestão de políticas públicas voltadas a essa temática, propondo novos paradigmas para as relações entre sociedade e Estado, nas três esferas de Governo.

Os princípios democráticos defendidos, nem sempre estão presentes nas relações interpessoais cotidianas, motivo que faz inadiável sua atualização para o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos, diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

complexidade da realidade social, visando garantir direitos para segmentos que carecem de ações afirmativas. Incontestemente, portanto, a premente correção de equívocos encontrados na atual legislação, que ora se pretende modificar.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 14 de abril de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 048/2020/SEJUR

Processo Administrativo nº 13.947/1990

Cubatão, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.